



Embrapa Milho e Sorgo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto **aquisição de cadeiras para escritório**, conforme especificações e condições deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda concentra-se na substituição de cadeiras de escritório ergonômicas, devido ao uso contínuo e ao tempo de serviço, não atendem mais aos requisitos de funcionalidade e ergonomia, impactando o conforto e a produtividade dos empregados e colaboradores.

As quantidades e produtos demandados decorrem do resultado do planejamento anual de compras para o período 2025/2026, acordado entre os diversos setores da Unidade, Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos e Chefia da Unidade. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) se dá pelas características do objeto e pelas vantagens de oferecer a redução de estoques e custos de aquisição, possibilitar entregas mais constantes e em menores quantidades, além de possibilitar um melhor aproveitamento do espaço físico do Almoxarifado, evitar o fracionamento de despesas e consequente redução do número de licitações de mesmo objeto.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo de Dispensa de Licitação, observado os dispositivos legais, notadamente aos princípios da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E VALOR ESTIMADO

4.1. Itens da licitação

Nº	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
----	-----------	------------	-----------------------	--------------------

1	Cadeira giratória espaldar alto com montagem , encosto e assento revestido em tecido resistente na cor azul marinho; Encosto com Largura de 460 mm e altura de 560 mm; Assento com Profundidade de 500 mm e largura de 490 mm; Regulagem de altura com curso de 60 mm. Mecanismo sincronizado com inclinação do encosto e assento; Apoia-braços reguláveis em altura e abertura. Regulagem de assento e encosto com acionamento abaixo do assento; Parte superior do apoia-braço injetado em termoplástico texturizado e regulável, estrutura em aço com 5 mm de espessura e 58 mm de largura; Base tipo pata injetada em resina termoplástica, com Rodízios de 50mm de diâmetro, em material antirrisco e antirruído; Suporte de peso mínimo de 136kg; Suporte para encosto com regulagem de altura fabricado em chapa de aço de 60 mm de largura e 3mm de espessura, dotada de nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica. Estrutura interna em compensado anatômico multilaminado (7 lâminas com 1,5 mm cada) moldada a quente; Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 55 kg/m ³ em forma anatômica com espessura média de 40 mm; Acabamento em pintura eletrostática em tinta pó, revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos, com pré-tratamento antiferruginoso. Marca de Referência: FLEXFORM / ERME ou similar ou de melhor qualidade - CATMAT: 0 As dimensões podem sofrer variação de até 5%	60 Unidades	530,00	31.800,00
---	--	----------------	--------	-----------

4.1.1. O valor total estimado da licitação é: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

4.1.2. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valerão as especificações detalhadas neste Termo.

4.2. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

4.2.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos

adicionais.

5. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permitam a aferição, pela Embrapa, de seu padrão de qualidade e desempenho.

5.2. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações deste Edital.

5.3. A licitante deverá apresentar declaração de garantia emitida pelo fabricante, comprovando a garantia de no mínimo **03 (três) anos** para os produtos ofertados.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Além das condições abaixo, o licitante também deverá observar as condições de habilitação previstas em lei.

6.2. Serão exigidos os seguintes documentos para Habilitação Jurídica:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Tratando-se de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.2.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

6.2.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

6.2.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

6.2.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

6.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital.

6.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

6.4. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto deste Termo de Referência (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto

anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.5. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

6.6. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

6.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.8. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

6.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.10. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

6.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) a certidão, sem prazo de validade, a que se refere este subitem, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão;

b) a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a contratar nos termos da Lei 13.303/2016.

6.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

6.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo	Circulante	+	Realizável	a	Longo	Prazo
LG=							
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante						

	Ativo Total
SG=	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

6.10.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.10.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

6.11. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

6.12. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

6.13. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.14. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

6.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

6.16.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

6.16.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

6.16.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

6.17. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

6.18. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato/Autorização de Fornecimento-AF com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento

diverso daquele participante do processo de contratação.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de assinatura da Autorização de Fornecimento-AF pelo Fornecedor contratado.

7.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada a ser avaliada e aprovada ou não pela Embrapa Milho e Sorgo.

7.2.1. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados e protocolados antes da expiração do prazo limite de entrega.

7.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço:

Sede da Embrapa Milho e Sorgo

Setor de Patrimônio e Suprimentos - Almoxarifado

Em dias úteis no horário de 08h às 11h e das 14h às 16h

Rod MG 424, Km 45 Esmeraldas

Sete Lagoas- MG, CEP

Telefone: 31 30271220

8. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. Emitir Autorização de Fornecimento.

8.2. Formalizar a contratação por meio de Autorização de Fornecimento-AF, conforme demanda da Embrapa Milho e Sorgo.

8.2.1. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, do objeto contratado.

8.3. Adotar providências para a apuração dos fatos a respeito de infrações previstas neste Termo, instruindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, de acordo com condições e preços pactuados.

8.4.1. A Contratada somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ela efetivamente executados.

8.5. Permitir o acesso dos empregados ou representantes da Contratada nas dependências da Embrapa para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

8.6. Rejeitar produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

8.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8.8. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

8.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA

9.1. Credenciar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

9.1.1. Para fins de assinatura da Autorização de Fornecimento-AF, e envio de demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

9.2. Assinar a Autorização de Fornecimento, assim como o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

9.3. Dar integral cumprimento a sua proposta, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

9.4. Cumprir o prazo máximo de entrega contado a partir da assinatura do instrumento contratual (Autorização de Fornecimento-AF).

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Não transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. Emitir Nota fiscal/fatura no valor pactuado, relativo ao objeto efetivamente entregue, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.8. Comunicar por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Embrapa.

9.9. Fornecer e manter atualizados os endereços comercial e o eletrônico, bem como os números de telefones fixos, celular e fax, para que a Embrapa Milho e Sorgo mantenha os contatos necessários.

9.10. Responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento da Autorização de Fornecimento-AF, reparando os danos eventualmente causados.

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.12. Renunciar, desde já, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação.

9.13. Observar, ao que se aplica, às práticas de sustentabilidade ambiental discriminadas no art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

9.14. Oferecer as mesmas garantias que o fabricante oferece ao mercado, principalmente contra defeitos de fabricação.

9.15. Acrescer garantias quanto à cobertura de problemas ocorridos em transporte e/ou armazenamento incorreto até o momento da entrega;

9.16. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos. E, no caso de produtos ensacados e de grandes volumes, providenciar “*munk*” ou outro equipamento adequado à descarga, sendo que tal disponibilização não será obrigação da Embrapa no momento do recebimento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Embrapa efetuará o pagamento ao licitante a ser contratado, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Embrapa.

10.1.1. Caso não haja expediente na Embrapa Milho e Sorgo no dia do vencimento da Nota Fiscal, ficará o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

10.2. Os dados para faturamento e emissão da Nota Fiscal são:

UASG 135016

Embrapa Milho e Sorgo

Rod MG 424, Km 65 Esmeraldas II Sete Lagoas- MG,

CNPJ: 00.348.003/0029-11

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no valor referente à Autorização de Fornecimento-AF, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos e também por e-mail **cnpmms.compras@embrapa.br**, para ateste e pagamento. Deverá constar no campo “Observações” ou no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento-AF. O arquivo eletrônico da Danfe deverá ser encaminhado para o email: **cnpmms.compras@embrapa.br**.

10.4. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para o endereço de e-mail **cnpmms.compras@embrapa.br**, para que seja arquivado pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo “Observações” ou no campo “Dados Adicionais” da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

10.5. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

10.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal as alíquotas dos tributos a serem retidos. Caso optante pelo Simples Nacional deverá enviar Declaração original de optante pelo Simples conforme Anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012 (e alterações) assinada pelo responsável legal da empresa.

10.7. Sobre os valores de bens e/ou serviços constantes do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Nº 1.234, de 11/01/2012, a Embrapa reterá na fonte, caso não esteja no Simples Nacional, na fonte o percentual correspondente ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL. O percentual a ser aplicado aos tributos e o seu respectivo valor deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

10.8. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: cnpmms.sof@embrapa.br / cnpmms.compras@embrapa.br para pagamento.

10.9. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.10. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pelo fornecedor vencedor, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Embrapa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E BENEFÍCIO À ME/EPP

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação estão classificadas na Natureza de Despesa 449052.

11.2. Conforme Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.3. Justifica-se, na forma do art. 10 do Decreto nº 8538/2015, que considerando os resultados obtidos com a pesquisa de mercado, em que não se identificou o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, e preocupados em preservar uma das principais características do procedimento licitatório que é a competitividade, esta licitação da Embrapa/Cnpms será realizada com participação ampla, ou seja, com a participação de todos os tipos de empresa (micro, pequena, média ou grande) assegurando-se conforme Edital, a manutenção dos demais benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte e demais preferências.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso, na entrega do objeto (produtos e/ou serviços), em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela EMBRAPA ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstas em Lei;

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

12.9. No Processo Administrativo de Apuração (PAA) serão observados os procedimentos definidos no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

13. ATOS LESIVOS À Embrapa

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

13.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito às sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

13.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação

da reparação integral do dano causado.

13.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.7. A publicação a que se refere o item 14.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

13.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

13.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

14. ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e, incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

14.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais, identificados neste instrumento contratual, serão devidamente tratadas de acordo como disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709 de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

14.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores, entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

14.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais, por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato, no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

14.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual, na forma dos itens 15.3 e 15.4 deste contrato.

14.5. Nos termos da Lei 13.709/2018, deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a

confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.6. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

14.7. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE CONSÓRCIO/COOPERATIVAS

17.1. A vedação se justifica pelo fato de que a formação de consórcio e/ou cooperativas é mais conveniente e oportuna nas licitações de alta complexidade e relevante vulto, em que se torne viável para as empresas consorciar-se à soma de capacidade técnica e financeira, visando à execução do objeto. Registre-se que a vedação à participação de empresas reunidas em forma de consórcio e/ou cooperativa dar-se pela possibilidade de aumento da competitividade, pois espera-se que o número de licitantes que participarão do certame seja ampliado e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante, que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

[Assinado eletronicamente]

MARCOS AURELIO DOS SANTOS

Setor de Gestão de Pessoas - SGP



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa França Abreu Lacerda, Chefe-Adjunto**, em 25/11/2025, às 15:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12887276** e o código CRC **E05C679D**.